



CONTRATO Nº 371-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 283-2021
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 071-2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, BAHIA E SEUS FUNDOS
MUNICIPAIS. QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA. AJA LOCADORA DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação e Juventude**, Natureza Jurídica Município, sediada na Rua Antônio Pedro, Nº 139, centro, Juazeiro, Bahia devidamente cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, horário de expediente interno de 08:00h às 17:00h - GMT Brasília/DF, sítio oficial www.juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação e Juventude Srº. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, qualificado nos autos, etc. de ora em diante **CONTRATANTE**:

CONTRATADA: empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na sede na Rocovia BR122, km n.º 2611, loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, neste ato representado por **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.938.604-63, residente e domiciliado na cidade de Petrolina- PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 283 /2020, Pregão eletrônico nº 071 /2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2003 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente Instrumento a: Prestação De Serviços De Locação De Veículos De Diversas Categorias Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Juazeiro.

GRUPO 01 – locação por tempo integral					Valor Total (12 meses)
Veículos		QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$		
1.3	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Simples (especificações mínimas): cabine simples, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica; ar-condicionado, mínimo de 02 (duas) portas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 700 kg, combustível: gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	03	R\$ 3.796,00	R\$ 135.656,00
1.4	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Dupla (especificações mínimas): cabine dupla, tração 4x4, com potência mínima de 140cv, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, ar-condicionado, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade de carga mínima 1.000 kg, combustível Diesel, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem	Unidade	03	R\$ 7.782,67	R\$ 280.176,12

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio João De Araújo.

Para verificar se o documento foi assinado digitalmente por Antônio João De Araújo, acesse o endereço eletrônico: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 07ae488-d319-4c2d-a001-b3b9604b94de

103/10



1.5	Veículo, tipo Utilitário/Furgão (especificações mínimas): direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, transmissão: 5 marchas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 600 kg, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 6.180,14	R\$ 148.323,36
1.6	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 6.403,52	R\$ 133.528,48
1.7	Veículo tipo micro-ônibus (especificações mínimas): capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros, combustível diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, com motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	03	R\$ 8.533,20	R\$ 307.195,20
Veículos não inferior a 15 anos			QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	
1.8	Veículo tipo caminhão carroceria aberta (especificações mínimas): com motorista, ano de fabricação não inferior a 2000	Unidade	04	R\$ 10.240,21	R\$ 491.530,08

10/10



	capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.				
1.10	Locação de caminhão toco/trucado com a pipa (especificações mínimas): com motorista, capacidade de 10.000 L, ano de fabricação não inferior ao ano 2.000, com motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 14.235,00	R\$ 341.640,00

GRUPO 02 - locação por diária (Veículos)					
Nº	Descrição	Unid medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	Valor Total
2.4	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas): capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos d'anteiros, retrovisor ac lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	100	R\$ 607,88	R\$ 60.788,00
Veículos não inferior a 15 anos					
2.5	Veículo tipo caminhão carroceria fechada (Baú) (especificações mínimas): com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, com motorista, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	150	R\$ 425,10	R\$ 63.765,00

12/01/2022



2024

2.6	Veículo tipo caminhão carroceria aberta (especificações mínimas): com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, com motorista, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada	Diária	25	R\$ 677,30	R\$ 16.932,50
-----	--	--------	----	------------	---------------

GRUPO 03 - locação por diária (motocicleta).		Unid. medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL
3.1	Motocicleta tipo cargo ou similar (especificações mínimas): ano de fabricação não inferior a 2020, movida a gasolina, motor com capacidade mínima a partir de 125 CC, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, deverá ter faixas retro refletivas, sem motoqueiro, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	50	R\$ 55,44	R\$ 2.772,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial; a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado com veículos *in loco*, mensalmente e por diária conforme o caso;

4.7. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail aja_cc.veiculos@hotmail.com

4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;

4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.3. A prestação dos serviços será no horário de expediente da administração;

4.4. Na hipótese de entrega prestação de serviço de forma parcial do grafado na nota fiscal, este não será liquidado e será declarado o descumprimento do prazo, cabendo aplicação das penalidades cabíveis.

AAA



- 4.5. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento contratual;
- 4.6. Não será permitida a substituição de contador por outro sem a anuência da administração.
- 4.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:
- 4.7.1. Prestar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de **95,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato**, nos termos do § 2º, II da Lei Federal nº 14.065/2020 e do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, objeto da contratação, conforme caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato. Caso o licitado optar pelo caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº 14.110-0 OP 001, agência 0080 CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato de licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamentado autorizado a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.7.2. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo.

5. DO PREÇO

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 2.003.606,74 (DOIS MILHOES TRES MIL, SEISENTOS E SEIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** que deverá ser pago conforme em 12 parcelas de igual valor.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de 12 (Doze) meses, finalizando em 03 de novembro de 2022 contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 7.2. Apresentar Relatório mensal dos serviços prestados e detalhamento de custos indicado



- 7.3. A Liquidação se dará após atesto de prestação dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 7.4. Apresentar relação de Documentos sob citação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual
- 7.5. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.6. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 72.885-3, AG 09636- Banco DO BRASIL.
- 7.7. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64,
- 7.8. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.9. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

B. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comportará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
 - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes da variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas



respeitando a carência de 90 (noventa) dias corridos nos termos do art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.1. O valor do reajuste deverá ser acrescido ao contrato por meio de apostila nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial do cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de cotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	0702	2050	33.90.39.00	7101

- 11.2. Nota de Empenho nº _____
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio José De Araújo.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaltransparencia.gov.br e digite o código 04367-9876.



Unit	Year	Population	Area	Population Density
Unit 1	1990	1,000,000	100,000	10
Unit 2	1990	2,000,000	200,000	10
Unit 3	1990	3,000,000	300,000	10
Unit 4	1990	4,000,000	400,000	10
Unit 5	1990	5,000,000	500,000	10
Unit 6	1990	6,000,000	600,000	10
Unit 7	1990	7,000,000	700,000	10
Unit 8	1990	8,000,000	800,000	10
Unit 9	1990	9,000,000	900,000	10
Unit 10	1990	10,000,000	1,000,000	10
Unit 11	1990	11,000,000	1,100,000	10
Unit 12	1990	12,000,000	1,200,000	10
Unit 13	1990	13,000,000	1,300,000	10
Unit 14	1990	14,000,000	1,400,000	10
Unit 15	1990	15,000,000	1,500,000	10
Unit 16	1990	16,000,000	1,600,000	10
Unit 17	1990	17,000,000	1,700,000	10
Unit 18	1990	18,000,000	1,800,000	10
Unit 19	1990	19,000,000	1,900,000	10
Unit 20	1990	20,000,000	2,000,000	10
Unit 21	1990	21,000,000	2,100,000	10
Unit 22	1990	22,000,000	2,200,000	10
Unit 23	1990	23,000,000	2,300,000	10
Unit 24	1990	24,000,000	2,400,000	10
Unit 25	1990	25,000,000	2,500,000	10
Unit 26	1990	26,000,000	2,600,000	10
Unit 27	1990	27,000,000	2,700,000	10
Unit 28	1990	28,000,000	2,800,000	10
Unit 29	1990	29,000,000	2,900,000	10
Unit 30	1990	30,000,000	3,000,000	10
Unit 31	1990	31,000,000	3,100,000	10
Unit 32	1990	32,000,000	3,200,000	10
Unit 33	1990	33,000,000	3,300,000	10
Unit 34	1990	34,000,000	3,400,000	10
Unit 35	1990	35,000,000	3,500,000	10
Unit 36	1990	36,000,000	3,600,000	10
Unit 37	1990	37,000,000	3,700,000	10
Unit 38	1990	38,000,000	3,800,000	10
Unit 39	1990	39,000,000	3,900,000	10
Unit 40	1990	40,000,000	4,000,000	10
Unit 41	1990	41,000,000	4,100,000	10
Unit 42	1990	42,000,000	4,200,000	10
Unit 43	1990	43,000,000	4,300,000	10
Unit 44	1990	44,000,000	4,400,000	10
Unit 45	1990	45,000,000	4,500,000	10
Unit 46	1990	46,000,000	4,600,000	10
Unit 47	1990	47,000,000	4,700,000	10
Unit 48	1990	48,000,000	4,800,000	10
Unit 49	1990	49,000,000	4,900,000	10
Unit 50	1990	50,000,000	5,000,000	10
Unit 51	1990	51,000,000	5,100,000	10
Unit 52	1990	52,000,000	5,200,000	10
Unit 53	1990	53,000,000	5,300,000	10
Unit 54	1990	54,000,000	5,400,000	10
Unit 55	1990	55,000,000	5,500,000	10
Unit 56	1990	56,000,000	5,600,000	10
Unit 57	1990	57,000,000	5,700,000	10
Unit 58	1990	58,000,000	5,800,000	10
Unit 59	1990	59,000,000	5,900,000	10
Unit 60	1990	60,000,000	6,000,000	10
Unit 61	1990	61,000,000	6,100,000	10
Unit 62	1990	62,000,000	6,200,	

UI II



- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho atuando nas atividades objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Contrato Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

[Assinatura manuscrita]



- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.29. Fornecer veículos nas quantidades e condições previstas no edital e ratificada na proposta de preço;
- 12.30. Recolher os veículos em desconformidade do a proposta;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

10/10/10



- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e



moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente Instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM-BA, em decorrências de erros, imperfeições e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.25. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia 01 (um) imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei Federal 8.212/1991.
- 13.26. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 13.27. Inexistindo a retenção nos termos da cláusula anterior, a administração executará a caução até o limite da dívida e este sendo insuficiente fará a cobrança na via judicial, podendo suspender a execução do presente contrato e rescindi-lo unilateralmente nos termos previstos na lei federal 8.666/1993.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO**, CPF: 032894595-19 em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da La. nº. 3.566/83 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco)

MAK



nessos casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, aneladas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência,

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS



- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos penitenciantes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações o contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I e' e f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

18. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração.

150



- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar



